

Regulamento Interno do Hospital

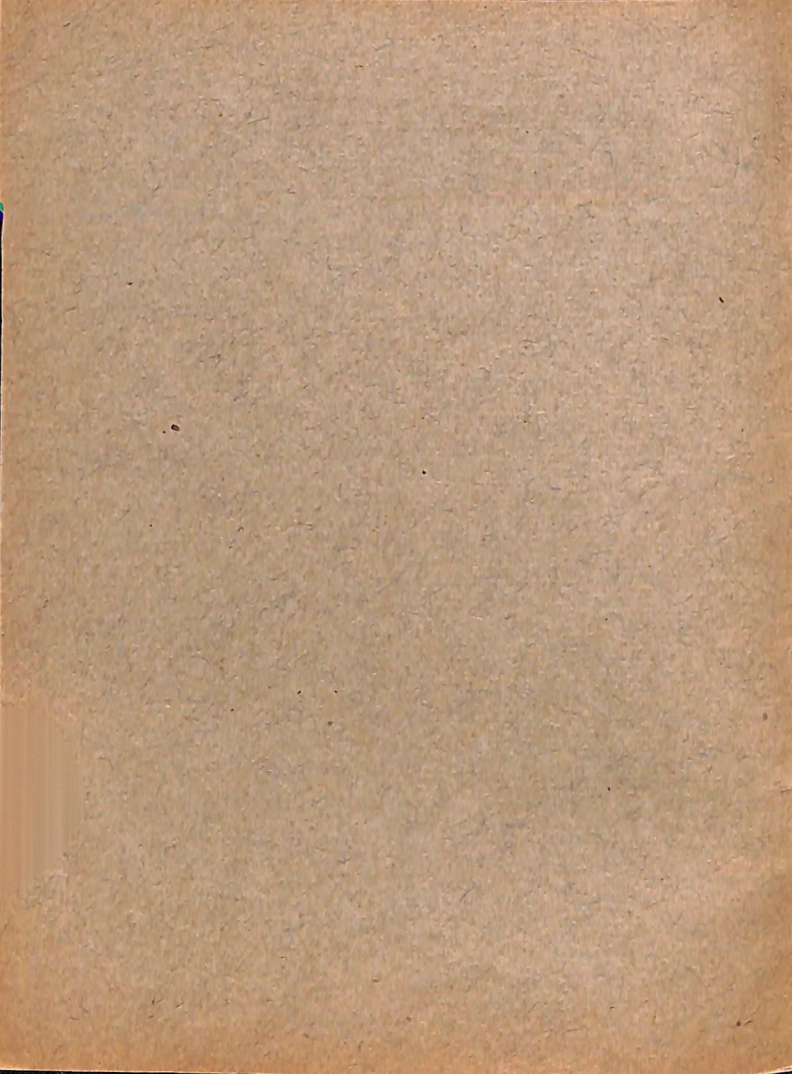
DA

**SOCIEDADE PORTUGUÊSA
DE BENEFICÊNCIA**

de

PÔRTO ALEGRE

1959



Sociedade Portuguesa de Beneficência
REGULAMENTO INTERNO DO HOSPITAL

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1.º — A Administração Geral do Hospital é exercida pela Diretoria da Sociedade.

Art. 2.º — No desempenho das suas atribuições, a diretoria será coadjuvada pelo pessoal técnico e administrativo que for necessário para o cabal funcionamento do Hospital.

CAPÍTULO II
DOS MORDOMOS

Art. 3.º — Os sócios elegíveis, nomeados para exercer o cargo de mordomo, devem aceitar e bem desempenhar a sua função, salvo no caso de impedimento devidamente justificado.

Parágrafo único — Os sócios escolhidos para mordomo, exercerão tais funções, pe-

lo praso de trinta (30) dias, ficando a Presidência com a faculdade de reconduzi-los por igual período.

Art. 4.º — São funções do mordomo, como assessores da Diretoria:

a — Visitar as secções administrativas do Hospital, bem como os sócios enfermos nele internados;

b) — Levar ao conhecimento do Presidente quaisquer irregularidades encontradas, testemunhando-as, sempre que possível, e tomando, em casos urgentes, as providências que se tornarem necessárias;

c — Assistir, quando convidado, às sessões de Diretoria, prestando as informações que lhe forem solicitadas e propondo as medidas que julgar convenientes a bem dos interesses da Sociedade;

d — Coadjuvar a diretoria pela forma que o Presidente lhe indicar, desde que a missão seja compatível com a função de qualquer um de seus membros.

CAPÍTULO III

DO CAPELÃO

Art. 5.º — A Sociedade terá Capelão, nomeado pela Autoridade Ecclesiastica, por solicitação da Diretoria, que poderá, quando julgar conveniente, em face da incompatibilidade que venha a existir, pedir a sua substituição.

Art. 6.º — Compete ao Capelão:

a — Cumprir os Regulamentos da Sociedade;

b — Celebrar missa diariamente na Capela do Hospital;

c — Celebrar missa festiva no dia de São Pedro, padroeiro da Sociedade, bem como no dia de Natal;

d — Rezar missa pelo falecimento de sócio Benemérito ou Benfeitor, para a qual será convidada, pela Presidência, a família enlutada;

e — Atender os enfermos que, espontaneamente, desejarem o conforto espiritual da religião;

f — Oficiar as missas que, além das

mencionadas, forem determinadas pela Diretoria;

g — Realizar a encomendação do sócio que for velado na Câmara Mortuaria do Hospital;

h — Solicitar ao Presidente a solução a ser dada a casos omissos, relativos a êste Capítulo;

Parágrafo único — E' facultativo ao Presidente convidar outro sacerdote para officiar em qualquer dos atos acima mencionados.

DA BAIXA DOS SÓCIOS AO HOSPITAL SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7.º — Os sócios que necessitarem baixar ao Hospital, só poderão faze-lo com ordem escrita de médico da Sociedade.

§ 1.º — Mediante a apresentação da referida ordem de baixa e da Carteira Social, a Secretaria fornecerá o cartão ou ficha de ingresso nos Serviços Hospitalares.

§ 2.º — Os sócios cujo estado de saú-

de os impeça de cumprir o estipulado neste artigo, podem mandar alguém por si, solicitar a baixa, desde que apresente a Carteira Social.

§ 3.º — Os sócios devem recolher-se aos quartos que lhe forem designados pela Administração do Hospital, ficando sujeitos a transferência de alojamento quando as circunstâncias o exigirem e desde que o médico assistente não veja nisso inconveniente.

§ 4.º — Em dias e horas em que não esteja funcionando a Secretaria, o sócio que necessitar baixar será encaminhado ao "Plantão médico", para o referido fim e, após, devidamente registrado na Portaria.

Art. 8.º — Não poderão ser hospitalizados os sócios que sofrerem de molestia infecto-contagiosa ou mental, devendo, entretanto, a Sociedade interna-los em Hospitais especializados, quando comprovarem não possuir recursos materiais, tudo de conformidade com as disposições estatutárias.

Art. 9.º — O sócio terá direito a um

quarto de 1.^a classe, internado com outro sócio.

Parágrafo único — O sócio que desejar ocupar quarto particular ou apartamento, ficará obrigado ao pagamento da diferença entre o preço da tabela do alojamento a que tem direito e o daquele que ocupar.

Art. 10 — E' permitido aos sócios chamar médico particular, cujos serviços pagarão e a quem devem solicitar a respectiva baixa, apresentando-a na Secretaria, juntamente com a Carteira Social.

Parágrafo único — Quando o sócio internado estiver sob os cuidados de médico particular, poderá o médico da Casa intervir, por solicitação do Presidente, no sentido de comprovar se carece ou não de continuar hospitalizado, servindo de "alta" a opinião do médico da casa.

Art. 11 — Os sócios que estiverem internados no Hospital, devem cumprir rigorosamente as prescrições médicas e acatar as instruções do serviço de enfermagem.

Parágrafo único — Tudo que aos sócios

internados for fornecido, além das prescrições do médico assistente, será cobrado extraordinariamente.

Art. 12 — Quando o sócio, mesmo se tratando com médico particular, tiver de se submeter a qualquer intervenção cirúrgica, gozará dos direitos gerais, em tudo que decorra do ato operatório, salvante no que diz respeito aos anestesistas, em que a sociedade só concorrerá com a importância tabelada para os sócios tratados pelos médicos da Casa. Quanto ao alojamento, se aplicará o disposto no artigo 9.º e seu parágrafo.

§ 1.º — Quando o sócio desejar baixar para tratamento não cirúrgico, com médico particular, pagará, além do alojamento previsto no parágrafo único do artigo 9.º, os medicamentos ao preço de custo, com vinte (20%) percento de desconto.

§ 2.º — Nos casos previstos nos artigos 9.º, parágrafo único e 12.º, fica o sócio obrigado a prestar a caução da tabela em vigor para esses casos, ou fiança.

Art. 13 — Não é permitido aos doentes em tratamento no hospital:

a — Fazer reuniões nos quartos e conversar em voz alta ou usar aparelhos de rádio, de maneira a perturbar o sossego dos demais doentes;

b — Deitar-se calçado na cama;

c — Sair do quarto sem estar decentemente vestido;

d — Andar nos corredores e demais dependências do Hospital, sem autorização médica;

e — Atirar pontas de cigarros, fósforos ou detritos pelas janelas;

f — Escarrar ou cuspir pelas janelas ou em lugares não apropriados;

g — Sair do Hospital sem ter licença ou alta do médico assistente;

h — Permanecer encostado as grades do jardim ou manter conversação com quem está na via pública;

i — Fechar a porta do quarto à chave;

j — Praticar jogos de qualquer espécie;

k — Ingerir bebidas alcoolicas;

l — Permanecer no Hospital depois de receber alta dada pelo médico;

Art. 14 — Os sócios têm o direito e até o dever de comunicar ao Presidente as faltas que porventura verificarem nos serviços do Hospital.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 — Os enfermos, sócios ou não, e os seus acompanhantes, são responsáveis pelos danos materiais que causarem ao hospital.

Art. 16 — Os doentes particulares, com débitos atrasados para com a Sociedade, não poderão ser novamente internados sem o pagamento total de sua dívida.

Art. 17 — A Sociedade não se responsabilisa por valores em dinheiro, jóias ou outros objetos pertencentes a doentes internados, ou de seus acompanhantes, quando não tenham sido entregues na Secretaria, contra recibo.

Art. 18 — Os doentes particulares, es-

tão obrigados ao depósito da caução estipulada, em dinheiro ou fiança, por ocasião da reserva do quarto ou da sua baixa, devendo a mesma ser reforçada, quando pedido.

Art. 19 — Os doentes particulares quando baixarem ao Hospital, ficam sujeitos ao pagamento das diárias, estipuladas pela tabela em vigor, bem como de todos os remedios, exames clínicos, radiológicos, etc., que lhes tenham sido fornecidos.

Art. 20 — Só serão permitidas visitas aos doentes internados no Hospital, nos seguintes horários: Das 9 às 12; e das 15 às 19 horas.

Art. 21 — As pessoas desconhecidas, para baixarem ao hospital, devem apresentar provas de identidade e residências.

Art. 22 — Nos quartos com dois (2) doentes, não poderão permanecer ao mesmo tempo, mais de quatro visitas.

Art. 23 — Qualquer que seja a hora de entrada no Hospital, o doente pagará

uma DIÁRIA, até às 10 horas, terminando as demais diárias, às 10 horas de cada dia.

Art. 24 — Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 25 — O presente regulamento entrará em vigor na data em que for aprovado pelo Conselho Deliberativo.

APROVADO em reunião do CONSELHO DELIBERATIVO, realizada em 4 de JUNHO de 1959, conforme ata n. 29, páginas 87 a 90.

DIRETORIA DO BIENIO 1957//1959

Carlos Alves Pacheco — Presidente

Manuel Almeida Andrade — 1.º Vice-Presidente

Carlos Dutra — 2.º Vice-Presidente

Nelson Dias Loch — 1.º Secretário

Manuel Maria Martins — 2.º Secretário

Plácido Lopes da Fonte — 1.º Tesoureiro

Manuel Alexandre da Silva — 2.º Tesoureiro

Casemiro Teixeira da Silva — Vogal

Roberto Brandão Marques — Vogal

Antonio Carvalho — Vogal

The first part of the report, which is
 the most important, is the one which
 deals with the general situation of the
 country. It is a very interesting and
 valuable document, and it is one
 which should be read by every one
 who is interested in the progress
 of the country. It is a very
 complete and up-to-date report, and
 it is one which should be read by
 every one who is interested in the
 progress of the country. It is a
 very complete and up-to-date report,
 and it is one which should be read
 by every one who is interested in
 the progress of the country.

